



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**Ofício nº 08/GAB/NHO/2026 - Novo Horizonte do Oeste/RO, 02 de março de 2026.**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Por meio deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 08/2026**, no qual solicitamos o recebimento e tramitação, para que tão logo seja aprovado o projeto de lei.

Dessa forma, requer-se que seja analisado pelos nobres Edis, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo Municipal.

**RONALDO DELAZARI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**AO EXMO SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**MENSAGEM Nº 08/2026**

Novo Horizonte do Oeste/RO, 02 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhores Vereadores, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares desta Casa Legislativa, a anexa minuta de Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo do Município de Novo Horizonte do oeste a adquirir imóvel a título oneroso para ampliação do cemitério municipal.

O presente projeto visa buscar autorização legislativa para aquisição de Imóvel, que faz divisa com Cemitério Municipal, com uma área de 10,924 m<sup>2</sup>, uma vez que atualmente há déficit de espaço para construção de novos jazigos no atual imóvel do Cemitério.

Conforme diligências apuradas, no local onde se situa o cemitério municipal NÃO há mais espaço para construção de novas jazigos, uma vez que o imóvel em questão se encontra totalmente comprometido e limitado pelas covas construídas ao longo dos anos, restando apenas o espaço físico para construção de menos de 05 covas.

Assim, a necessidade de aquisição de imóvel para ampliação do cemitério é MEDIDA DE URGÊNCIA a fim de não comprometer a continuidade de sepultamentos. Importante ressaltar, que o Município atualmente NÃO dispõe de outro local para cemitério, de modo, que a descontinuidade por falta de espaço no atual cemitério resultaria em reflexos prejudiciais desastrosos aos familiares por falta de local apropriado para enterro.

Dessa forma, a aquisição da área contígua (vizinha) e consequente ampliação do cemitério configuram medida que atende plenamente ao interesse público, garantindo a continuidade de um serviço essencial, a preservação da história local e a adequada prestação de atendimento à população, com responsabilidade, planejamento e respeito à coletividade em prezar pela continuidade ao local e com fácil acesso à população.

A ampliação projetada de Expansão do Cemitério Municipal é essencial para garantir que o espaço seja suficiente e esteja preparado para atender às necessidades futuras da comunidade.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Nesse sentido foi constatado que o único imóvel vizinho ao cemitério em área contígua, que pudesse atender à finalidade de sua ampliação e expansão, trata-se de imóvel de área lateral ao cemitério de propriedade da Sra. JANETE ALVES DOS SANTOS LOPES.

O imóvel que se pretende adquirir possui uma localização privilegiada, devido o mesmo estar localizado ao lado do terreno do cemitério existente, o que facilitará a ampliação, sendo o único imóvel viável para expansão em razão de sua posição que permite a continuidade e ampliação do cemitério em área adequada e apropriada, justificando a melhor aquisição para a administração municipal.

Trata-se de escolha que preserva não apenas a infraestrutura já consolidada do imóvel do cemitério, mas também a memória coletiva e o vínculo afetivo da comunidade com o local, que ao longo das décadas se tornou referência de acolhimento, respeito e tradição. A manutenção e expansão da área atual, ao imóvel vizinho e contíguo, evitam a descontinuidade de um serviço essencial, assegurando à população um espaço conhecido, de fácil acesso e já integrado à dinâmica urbana do Município.

Além disso, a expansão permitirá melhor planejamento do uso do solo, organização interna, ampliação da capacidade de atendimento e possíveis melhorias na infraestrutura, promovendo maior conforto e dignidade aos munícipes à manutenção do local do cemitério.

O imóvel escolhido foi avaliado por profissional habilitado indicado pela proprietária, bem como avaliado por comissão especial instituída pelo Município.

O laudo emitido pela comissão especial do Município atesta o valor de mercado e a adequação dos preços para aquisição pelo valor de R\$ 300.000,00, conforme doc. anexo, sendo este valor a ser pago após aprovação da presente lei e instrumento contratual.

Por fim, a inexigibilidade de licitação decorre de dispositivo legal, pois atende ao interesse público, sendo um fator preponderante a localização para a ampliação do cemitério, conforme justificativas acostadas ao processo administrativo n. 195/2026, nos termos do art. 74, inciso V, da nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, visando aquisição do imóvel,





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, assim como a singularidade do imóvel.

Nestes termos, resta devidamente demonstrado a **necessidade e o interesse público na aquisição alvejada**, assim como os motivos e razões da aquisição do imóvel, apoiado nos documentos de processo de inexigibilidade que seguem anexo.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios sociais dele decorrente, solicito a especial atenção e aprovação desta Casa de Leis ao presente Projeto de Lei.

Assim, submeto à apreciação dos nobres Vereadores a presente proposição para análise, votação e aprovação.

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**PROJETO DE LEI N.º 08/2026**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE A ADQUIRIR IMÓVEL A TÍTULO ONEROSO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO**, Sr. Ronaldo Delazari, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir Imóvel onerosamente, em nome do Município de Novo Horizonte do Oeste, para ampliação do cemitério municipal, com uma área de 10.924 m<sup>2</sup> (dez mil e novecentos e vinte e quatro metros quadrados) situado no setor 002, quadra 014, lote 270, localizado na av. Dr. Miguel Vieira Ferreira, bairro Mirian Rodrigues Veloso, Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, cujo imóvel faz divisa ao Cemitério Municipal.

§1º A aquisição será formalizada por intermédio de instrumento de contrato de compra e venda com imediata posse do Município após o pagamento, e posterior atos de regularização do imóvel para o nome do Município.

§2º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

**Art. 2º** O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) fixo e irrevogável, conforme laudo de avaliação, a ser pago, em parcela única, à proprietária Sra. Janete Alves Dos Santos Lopes, em processo administrativo próprio, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização do competente instrumento de contrato de compra e venda.

§1º Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º As despesas para regularização do imóvel em nome do Município correrão unicamente por conta do ente municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

§3º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 02 de março de 2026.

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**DECLARAÇÃO (art. 16, Inciso II da LRF)**

Declaro para os devidos fins que o **Projeto de Lei n. 08/2026** apresenta adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Novo Horizonte do Oeste, 02 de março de 2026..

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**MEMORANDO Nº 08/GAB/NHO/2026.**

**À Contabilidade do Município.**

Ilma. Sra. Contadora.

Cumprimentando-a cordialmente, através do presente, solicito de Vossa Senhoria que seja avaliado e elaborado o Impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao objeto do projeto de lei que segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 02 de março de 2026.

**RONALDO DELAZARI  
PREFEITO MUNICIPAL**





# Município de Novo Horizonte do Oeste



63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                       |                      |                   |
|-----------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento     | Identificação/Número | Data              |
| <b>Projeto de Lei</b> | <b>08 2026</b>       | <b>02/03/2026</b> |

|   |   |   |
|---|---|---|
| ID: <b>307323</b>                       | Processo  | Documento   |
| CRC: <b>6D5277E3</b>                    |  |  |
| Processo: <b>1-242/2026</b>             |   |   |
| Usuário: <b>SIDNEI FURTADO MENDONCA</b> |   |   |
| Criação: <b>02/03/2026 08:31:55</b>     | Finalização: <b>02/03/2026 08:34:10</b>   |   |

MD5: **C7E9F81752EC5AFDEB2DC31CE3EA81A1**

SHA256: **120BF38E15C65012C99A0E2E87163674B683691865713EDEC0FB4A5921A7797**

Súmula/Objeto:

**Projeto de Lei 08 2026**

### INTERESSADOS

|   |                         |    |                     |
|---|-------------------------|----|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE | NOVO HORIZONTE DO OESTE | RO | 02/03/2026 08:31:55 |
| RONALDO DELAZARI                                | NOVO HORIZONTE DO OE    | RO | 02/03/2026 08:33:13 |

### ASSUNTOS

|                |                     |
|----------------|---------------------|
| PROJETO DE LEI | 02/03/2026 08:31:55 |
|----------------|---------------------|

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|   |                    |                     |
|---|--------------------|---------------------|
|  RONALDO DELAZARI | PREFEITO MUNICIPAL | 02/03/2026 08:41:40 |
|---|--------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 307323 e o CRC 6D5277E3.